



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1018/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 9 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.352, de 2021, do Senador Jaques Wagner.

Senhor Terceiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 219 (SF), de 12 de maio de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB) "acerca das ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - NOTA TÉCNICA Nº 25/2021/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (2641735).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 10/06/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2698792** e o código CRC **600BA98F**.



Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002231/2021-08

SEI nº 2698792



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 25/2021/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002231/2021-08

INTERESSADO: JAQUES WAGNER - SENADOR

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 1.352, de 2021.

1. **REFERÊNCIAS**

1.1. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

1.2. Parecer CNE/CP Nº 19/2020;

1.3. Parecer CNE/CP Nº 5/2020;

1.4. Parecer CNE/CP Nº 9/2020;

1.5. Parecer CNE/CP Nº 11/2020;

1.6. Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020; e

1.7. Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se de Ofício nº 720/2021/ASPAR/GM/GM-MEC, procedente da Assessoria para Assuntos Parlamentares, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.352, de 2021 (2641084), de autoria do Senador Jaques Wagner, o qual solicita informações "sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus".

3. **ANÁLISE**

3.1. Quanto ao levantamento das informações requeridas, a Secretaria de Educação Básica, tem a informar as ações que foram implementadas pelo MEC destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus.

3.2. No âmbito do Ministério da Educação, foi criado o **Comitê Operativo de Emergência (COE)**, que de forma integrada, definiu as principais diretrizes para as redes de ensino do país, com o objetivo de buscar soluções para mitigar os impactos da pandemia do Coronavírus. O objetivo foi estabelecer o diálogo com as instâncias representativas, a saber Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), reunir as demandas e buscar soluções para mitigar os impactos da pandemia do Coronavírus.

3.3. No âmbito da Secretaria de Educação Básica (SEB) foram implementadas diversas ações, entre elas o apoio técnico para subsidiar importantes atos normativos para orientar as redes, sistemas e estabelecimentos de ensino. O Governo Federal editou a **Medida Provisória nº 934, de 1º/4/2020**, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da educação básica e da educação superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Na vigência da MP citada, o Conselho Nacional de Educação (CNE), com vistas a orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível nacional, emitiu três documentos:

- Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da "reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19";
- Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e
- Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu as "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

3.4. Outrossim, em 18 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.040, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, as quais deveriam ser cumpridas pelos sistemas de ensino e respectivos estabelecimentos. Salienta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que "o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei".

3.5. À vista disso, em ações de articulação com o CNE resultaram na publicação da **Resolução do CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020**. Essa Resolução trata das diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino,

instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.6. Destaca-se nessa Resolução normas que tratam do calendário escolar, respeitando-se o direito dos estudantes nesse período de pandemia e ao mesmo tempo preservando as normas constitucionais com relação a educação. O artigo 4º demonstra a possibilidade do ano letivo de 2020 ser concluído em 2021, além de garantir que os sistemas de educação estabeleçam medidas para os alunos na fase final do ensino médio possam concluir a respectiva etapa de ensino, garantindo-se a possibilidade de ingresso no curso superior.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

3.7. O MEC, em parceria com o CONSED e a UNDIME, elaborou orientações detalhadas sobre os procedimentos de biossegurança na volta às aulas no documento **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica** [<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>], que reúne normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas a serem observadas pelos integrantes da comunidade escolar para um retorno seguro. A decisão de retorno às aulas presenciais, no entanto, é exclusiva de estados e municípios.

3.8. No que se refere ao Ensino Fundamental, foi lançado o **Programa Brasil na Escola**, que tem foco nos anos finais do ensino fundamental, e busca induzir, fomentar estratégias e inovações para assegurar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar com equidade na idade adequada dos estudantes de escolas públicas ofertantes da etapa, com priorização das unidades escolares que atendem população em vulnerabilidade social.

3.9. O programa é estruturado em três eixos, sendo eles: Apoio Técnico e Financeiro, Valorização de Boas Práticas e Inovação, todos com a perspectiva de melhoria da aprendizagem dos estudantes.

3.10. O Eixo Apoio técnico e Financeiro, em específico, focaliza a política pública proposta nas escolas que atendem as populações com maior vulnerabilidade social e as escolas que apresentam índices de fluxo escolar e aprendizagem mais baixos, buscando fortalecer estratégias para prevenção e enfrentamento da evasão e abandono escolar, bem como para a elevação da aprendizagem.

3.11. Para a última etapa da Educação Básica, o MEC trabalha na implementação do **Novo Ensino Médio** que acontecerá de forma gradual. A implementação da nova organização possibilita a flexibilização curricular por meio da oferta dos Itinerários Formativos, sendo compostos por um conjunto de unidades curriculares e poderão ser utilizados para o reagrupamento dos estudantes conforme as necessidades pedagógicas diagnosticadas, com carga horária de 1.200 horas no mínimo.

3.12. Outra ação do MEC está relacionada a disponibilização de infraestrutura para o fomento ao **Ensino Híbrido** (“KIT ESTÚDIO”, “KIT SALA DE AULA” e “KIT VSAT”).

3.13. As SEE e as Unidades Escolares de Ensino Médio em situação de vulnerabilidade socioeconômica receberão apoio técnico e a infraestrutura adequada para o fomento ao Ensino Híbrido seja para ampliar o atendimento aos estudantes ou promover estratégias pedagógicas para o resgate das aprendizagens.

3.14. Para a etapa da Educação Infantil, cumpre esclarecer que há uma iniciativa no Ministério da Cidadania de se incluir um novo auxílio dentro do Programa Bolsa Família, denominado **Auxílio-Creche**.

3.15. E por fim, a SEB manteve os seus aportes às Secretarias de Educação, com apoio técnico e financeiro do **Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC)**, a saber, repasses no âmbito do **Plano de Ações Articuladas (PAR)** para a formação de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em R\$ 83 milhões e do Ensino Médio, em R\$ 60 milhões; e manteve a concessão de bolsas para os profissionais envolvidos com a redação, articulação e coordenação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no valor de R\$ 28 milhões.

3.16. No que tange ao Programa de Inovação Educação Conectada – PIEC, instituído por meio do Decreto nº 9.204, de 23 novembro de 2017, cujo o objetivo é apoiar a universalização do acesso à Internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, além de possuir como metas capacitar profissionais, oferecer conteúdo digital às escolas, investir em equipamentos físicos para a conexão e apoiar técnica e financeiramente escolas e redes de ensino. O Programa visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, das escolas e da sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica. Um exemplo quanto à existência de articulação interministerial, o PIEC conta com a parceria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para prestação de apoio técnico consultivo ao MEC, bem como para a disponibilização do acesso à conectividade, mediante conexão satelital às escolas em que a conexão via terrestre não é viável, com o consequente alcance do Programa às escolas rurais.

3.17. Dentre as ações do PIEC , o Ministério da Educação , por meio da Secretaria de Educação Básica, disponibiliza duas plataformas digitais que contribuem tanto para a formação continuada aos profissionais da educação básica em relação ao uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), quanto para o acesso a recursos educacionais digitais (REDs), quais sejam: o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVAMEC) – avamec.mec.gov.br – e a Plataforma de Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) – plataformaintegrada.mec.gov.br

3.18. A Plataforma Integrada MEC RED visa reunir e disponibilizar, em um único lugar os REDs dos principais portais do Brasil. O ambiente caracteriza-se como um espaço dinâmico, com ferramentas de buscas eficientes e de fácil manipulação para os profissionais da educação, combinando um modelo de ambiente de conteúdos digitais com um modelo de rede social.

3.19. Em resumo, na Plataforma MEC RED, os usuários podem buscar, baixar e/ou navegar por mais de **321 mil recursos educacionais digitais à disposição**. Além de acesso a recursos educacionais digitais, voltados a subsidiar o trabalho pedagógico de professores da educação básica, o MEC RED auxilia professores, e profissionais da educação a encontrar um conjunto de materiais de formação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, com uma diversidade de temas.

3.20. Já a plataforma AVAMEC é um ambiente virtual que permite criação e manutenção de diversos tipos de curso de formação. A finalidade do ambiente é permitir que sejam disponibilizados cursos a distância, complementos para cursos presenciais ou qualquer outra forma de apoio ao ensino. O sistema categoriza os cursos ofertados em: aperfeiçoamento; capacitação; especialização; extensão e formação continuada. O ambiente de aprendizagem é um sistema desenvolvido para web e projetado para ser responsivo.

3.21. Assim, o AVAMEC está disponível em navegadores de computadores, tablets e celulares. **Ao todo, a plataforma AVAMEC possui cerca de 975 mil usuários cadastrados, com acesso a mais de 132 cursos. Desde o início da pandemia, o acesso à plataforma aumentou substancialmente, passando de 1,5 milhão de acessos por mês.**

3.22. Quanto à formação de professores da Educação Básica, o Ministério da Educação, por meio da sua plataforma AVAMEC, oferece cursos 100% online e gratuitos com temáticas relevante, tais como os que envolvem a Base Nacional Comum Curricular, Metodologias Ativas, Pensamento Computacional, entre vários outros. Essa plataforma está em funcionamento desde 2018 e sobre ela apresentam-se os dados abaixo:

CURSISTA QUE INICIARAM O CURSO													
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
2018									504	371	840	1.187	2.902
2019	1.061	567	980	818	2.314	2.159	3.570	5.317	7.851	6.510	4.342	2.945	38.434
2020	4.023	8.735	34.355	74.001	45.052	47.353	37.944	28.626	24.391	30.129	40.706	62.213	437.528
2021	34.426	24.194	33.648	31.485	9.945								133.698

3.23. Os dados do mês de maio de 2021, correspondem até o dia 11/5/2021. Verifica-se que houve um aumento significativo de profissionais da educação que buscaram por formação no período da pandemia.

3.24. Tendo em vista o contexto de pandemia por qual estamos passando, em que muitos profissionais estão se sentindo inseguros e ansiosos, está sendo ofertado, desde o mês de abril de 2021, o curso de Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar. Esse curso se mostra de grande relevância, pois propõe meios e estratégias a serem desenvolvidos de forma híbrida com os alunos e, possibilita aos profissionais da educação aprenderem formas para lidar da melhor maneira com os estudantes, especialmente no cenário atual. O curso está disponibilizado na Plataforma AVAMEC, com carga horária de 180h e, dividido em três módulos, os quais são subdivididos em unidades que contêm atividades de fixação ao longo do percurso. Trata-se de um curso gratuito elaborado especialmente para professores e gestores da Educação Básica e que tem como intuito, trazer formas eficazes para que esses profissionais se aperfeiçoem no desempenho de seus trabalhos, especialmente no contexto de ensino híbrido. O principal tema que será estudado ao longo dos módulos é o da saúde mental de toda a comunidade escolar, focalizando em estratégias para lidar de maneira mais eficaz, principalmente, com as crianças e com os adolescentes.

3.25. Outra ação promovida pela SEB/MEC para o enfrentamento do novo coronavírus, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), decorreu da publicação da Resolução CD/FNDE Nº 16, de 7 de outubro de 2020, que instituiu o **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial**, com o empenho de recursos na ordem de R\$ 672 milhões de reais, e já foram repassados R\$ 524.423.756,50, para 102.339 escolas, e mais de 28 milhões de alunos, com o objetivo de contribuir, supletivamente, para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos de ensino, por razão de calamidade provocada pela pandemia da COVID-19, destinando recursos para adequação das estruturas e aquisição de materiais necessários para seguir o protocolo de segurança, com vistas à reorganização do calendário escolar e retomada das atividades presenciais. Por exemplo, os recursos poderão ser utilizados também para acesso à Internet e conectividade, dentre outros.

3.26. Assim, a finalidade do PDDE Emergencial consiste em apoiar:

- na reestruturação dos projetos pedagógicos;
- no desenvolvimento das atividades educacionais, para revisão de conteúdos e avaliação da aprendizagem;
- em pequenos reparos, adequações ou serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança;
- na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;
- na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos, assim como na compra de Equipamentos de Proteção Individual;
- nos gastos com a melhoria de conectividade e acesso à Internet para alunos e professores e
- na aquisição de materiais permanentes.

3.27. Sobre "as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus", entendemos que o desenvolvimento de ações voltadas para recuperação de aprendizagem durante a pandemia, passa também pela disponibilização de material de apoio às práticas educativas. Nesse contexto, o livro didático ganha ainda mais importância, seja disponibilizado por meio impresso ou digital. Ressaltamos a necessidade de estratégias que articulem um conjunto de ações, como acesso a Internet pelos estudantes, por exemplo.

3.28. Ademais, o PNLD lança editais regulares para cada ciclo, em que são disponibilizados os critérios de inscrição das obras que, aprovadas, vão para as demais etapas de competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.29. Diante do exposto, informa-se que, conforme determina a Lei nº 8.666, de 1993, os editais fazem lei entre as partes. Isso significa dizer que todas as regras previstas em editais devem ser observadas, integralmente, pela Administração Pública e o particular participe do processo. Assim, considerando que os editais do PNLD cuja distribuição de materiais esteja vigente não previam a produção de materiais didáticos digitais para alunos, não é possível o atendimento ao pleito sem que haja instrumento convocatório específico para esse fim.

3.30. Oportunamente, informamos que nos recentes editais do PNLD, existe a previsão de materiais digitais do professor que podem ser disponibilizados em licença aberta do tipo *Creative Commons* – Atribuição não comercial (CC BY NC – 4.0 International ou CC BY NC – 3.0 BR), e ofertado em plataforma pública do Ministério da Educação. A disponibilização dos materiais aprovados está em fase de verificação técnica para implementação. Ainda, no que concerne a ciclos do PNLD que prevejam a ampliação dos objetos abarcando materiais digitais, informa-se que diversas inovações estão sendo adotadas, como é possível constatar no PNLD 2021 – Ensino Médio (PNLD Conectado) e no PNLD 2022 – Educação Infantil, considerando não só os aspectos de capacidades das redes em recepcionarem os materiais digitais, como o orçamento disponível para o programa, que na fase do planejamento considera a democratização do acesso ao livro e ao material didático. Dessa forma, acolhe-se a sugestão e se informa que a cada ciclo, a análise considerará os materiais digitais, a democratização no acesso e o orçamento disponível.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica, no que tange às suas competências, apresentou as considerações e esclarecimentos em resposta ao Ofício nº 20/2021/ASPAR/GM/GM-MEC, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.352, de 2021, de autoria do Senador Jaques Wagner.

À consideração superior.

ALEXSANDER MOREIRA
Diretor de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica substituto

HELBER RICARDO VIEIRA
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

RENATO DE OLIVEIRA BRITO
Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação
DIFOR/SEB/MEC

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR, para providências.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 27/05/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Brito, Diretor(a)**, em 28/05/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Moreira, Diretor(a), Substituto(a)**, em 28/05/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Helber Ricardo Vieira, Diretor(a)**, em 28/05/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2641735** e o código CRC **223D77C1**.
